



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

**PROCESSO Nº 24/20**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/20**

**CONTRATO Nº37/20**

**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIÊNE, SACOS DE LIXO, MATERIAIS DESCARTÁVEIS**

PREÂMBULO

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de SANTA RITA D'OESTE e a empresa **WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS - EPP**, tendo por objeto o fornecimento de produtos de limpeza, higiene, sacos de lixo, materiais descartáveis para diversos setores da municipalidade.

Partes Contratantes:

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de Santa Rita D'Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador do RG. 12.708.621-3 e do CPF. 087.647.568-31, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS - EPP**, CNPJ Nº 05.006.683/0001-08, com sede na Avenida Literio Grecco, 536, Mini Distrito Industrial e Comercial I, Fernandópolis, SP, CEP 15.612-380 ora representada na forma de seus atos constitutivos por WILSON PEREIRA DA SILVA, portador do RG. Nº 15.202.511-X e do C.P.F. (MF) nº036.373.138-55.

As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital de Pregão nº 08/20.

## CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os seguintes itens constantes do descritivo: **02, 03, 04, 06, 10, 13, 14, 17, 19, 20, 22, 24, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 57, 58.**

1.2 - O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



GOVERNO DE  
**Santa Rita d'Oeste**  
Juntos por uma cidade melhor



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

## CLÁUSULA SEGUNDA DA ENTREGA DA PARCELA E LOCAL

2.1 – O objeto da licitação deverá ser entregue no almoxarifado da Prefeitura, sito a Rua Antônio Tavares, 107, Centro, ou em outro local a ser indicado, de forma parcelada, mediante solicitação do encarregado do departamento de compras, que informará a quantidade e os itens solicitados, no prazo de até 03 (três) dias depois de solicitado, se não cumpridas com multa de 0,3% (zero virgula três por cento) do valor do contrato por dia de atraso.

2.2 – Todos os itens que estiverem em desacordo com os produtos ofertados por ocasião das entregas, não serão aceitos e devolvidos para a respectiva troca sem ônus aos cofres municipais, num prazo de até 02 (dois) dias.

2.3 – Os produtos que serão entregues, deverão rigorosamente ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes, se não cumpridas serão devolvidas no ato da entrega, com sujeita a multa de 5% do valor total do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – Importa o presente contrato, no valor de R\$ 20.586,30 (vinte mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), decorrente dos itens da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias correspondentes ao valor da quantidade fornecida, constatada através de Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1 – Os preços das mercadorias objeto desta licitação somente poderão ser reajustados quando houver majoração oficial de preços, devidamente comprovados nos autos desta licitação, após o vencimento da validade da proposta apresentada pelo licitante que começará a contar a partir da assinatura do contrato;

6.2 – O reajuste de preços deverá ser solicitado em requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de SANTA RITA D'OESTE, instruído com cópias de Notas



GOVERNO DE  
**Santa Rita d'Oeste**

Juntos por uma cidade melhor



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unid: 02.03.05 – Creches  
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
12.365.0012.2020 – Manutenção da Creche

Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unid: 02.05.01 – Saúde  
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
10.301.0010.2016 – Manutenção dos Recursos Próprios em Saúde

Órgão: 02 – Poder Executivo  
Unid: 02.07.01 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo  
08.244.0006.2007 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – Sem prejuízo da sanção prevista na cláusula quarta, o contrato poderá ser rescindido, pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas no incisos I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessação da inadimplência.

## CLÁUSULA DÉCIMA DOS PRAZOS

10.1 – Quando a CONTRATADA tiver fornecido a totalidade do objeto contratado, este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento, ou até 31 de dezembro de 2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO

12.1 – Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GERÊNCIA



GOVERNO DE  
**Santa Rita d'Oeste**  
Juntos por uma cidade melhor



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

13.1 – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela CONTRATANTE o Sr. Antônio Ângelo Vitoriano, RG. 17.869.910 SSP/SP e do CPF. 126.597.858-13, responsável pelo Setor de Compras, e pela CONTRATADA o Sr. WILSON PEREIRA DA SILVA, portador do RG. nº 15.202.511-X e do C.P.F. (MF) nº036.373.138-55, a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 – Será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Rita D'Oeste, SP, 25 de junho de 2020.

ALAOR PASIAN  
Prefeito Municipal

WILSON PEREIRA DA SILVA  
CONTRATADA

Antônio Ângelo Vitoriano  
GERENTE

TESTEMUNHAS:

ANTÔNIO ANGELO VITORIANO  
RG. 17.869.910 -X SSP/SP

ELIANE OLIVEIRA DA SILVA  
RG. 25.213.305-5 SSP/SP

